



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 599/2025

em 7 de maio de 2025.

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 122/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

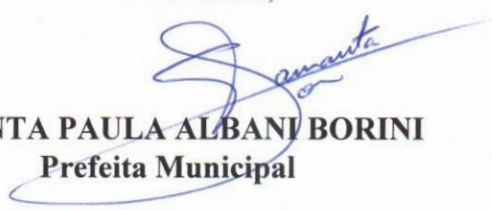
Acusamos o recebimento do Ofício nº 257/2025, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 122/2025, de autoria da Vereadora Andreia do Nascimento Belmonte Vitorette. Referida propositura requisita informações sobre atual situação do castramóvel, segundo quesitos nela formulados.

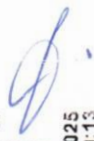
Em resposta, anexamos ao presente, cópia do Ofício SMS/DB/DVCV/ACCM Nº 072/2025 da Chefe da Divisão de Vigilância e Controle de Vetores, da Diretora de Biossegurança e do Secretário Municipal de Saúde.

E em complemento ao item 8, estamos sim avaliando a possibilidade de parcerias com universidades para utilização do castra móvel como clínica para castrações animais.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1526/2025
Data: 12/05/2025 - Horário: 09:13
Administrativo - OFC 264/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Biossegurança – Divisão de Vigilância e Controle de Vetores
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Birigui, 30 de abril de 2025.

OFÍCIO SMS/DB/DVCV/ACCM N° 072/2025

Exmo. Sr.
Reginaldo Fernando Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
Birigui-SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 257/2025

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação contida no Ofício em epígrafe, que trata do Requerimento nº 122/2025, de autoria da r. Vereadora Andreia do Nascimento Belmonte Vitorette, o qual solicita informações sobre a atual situação do funcionamento, estrutura, equipe e previsão de utilização do castramóvel municipal, encaminhamos a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, conforme seguem:

1. A aquisição do castramóvel se deu em 21/11/2019, e o custo total desta operação foi de R\$ 135.435,96 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que a carreta totalizou R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) e o valor de R\$ 18.435,96 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), refere-se a aquisição dos equipamentos e mobiliário que a guarnecem.

2. Nunca foi utilizado.

3. A unidade veicular de serviços médico veterinário móvel trata-se de uma carreta rebocável que não possui motor e depende de um veículo para sua locomoção.

4. A unidade veicular possui mobiliários e equipamentos condizentes com as espécies atendidas, todavia, por ora, não possui material de consumo e insumos e não atende os critérios estabelecidos na Resolução CRMV SP nº 2570, de 14/03/2018, vez que não dispõe de sistema de coleta, com reservatórios específicos para armazenamento de água tratada para uso diversos, de água servida e de esgoto, bem como não possui plano de gerenciamento de resíduos.

5 e 8. Conforme a Resolução CRMV SP nº 2579, de 14/09/2016, para mutirões de castrações a equipe deve ser formada por 3 veterinários e 2 auxiliares para cada um, o que não condiz com nosso quadro de funcionários no momento. Porém, a



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Biossegurança – Divisão de Vigilância e Controle de Vetores
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

gestão municipal está tentando formar parcerias com instituições de ensino superior em medicina veterinária para ampliar o número de castrações.

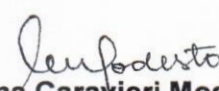
6 e 9. Não há um planejamento para o uso da unidade veicular de serviços médico-veterinários como “castramóvel” por haver inúmeras questões técnicas que inviabilizam a ação, porém está sendo elaborado um plano de ação para utilizá-la como unidade de atendimento itinerante de serviços médico-veterinários.

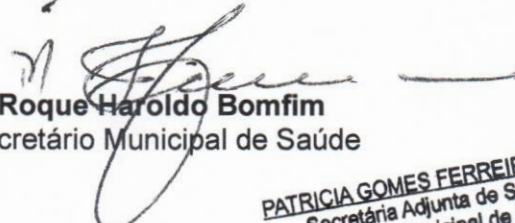
7. As resoluções que norteiam a utilização este tipo de serviço são CRMV SP nº 2570, de 14/03/2018 e CRMV SP nº 2579, de 14/09/2016, em anexo.

10. Não há esse cálculo, visto que, imediatamente o gasto já seria a contratação de mão-de-obra especializada.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e reiteramos a manifestação de apreço e distinta consideração.


Daiane Cristine Godinho Pinheiro
Chefe da Divisão de Vigilância e
Controle de Vetores


Ana Carolina Caravieri Modesto
Diretora de Biossegurança


Roque Haroldo Bomfim
Secretário Municipal de Saúde

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matrícula: 55680



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº. 2579

14.9.2016

*Normatiza os Procedimentos de Contracepção
de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização
Cirúrgica com a Finalidade de Controle da
Reprodução no Estado de São Paulo*

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea “r”, do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo;

Considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais.

Considerando a decisão da Reunião Plenária Ordinária nº 469ª, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito Estadual os procedimentos de contracepção de cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

DR. MÁRIO EDUARDO PULGA
CRMV-SP Nº 2715
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1

**NORMAS PARA PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO DE CÃES E GATOS EM
MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA
REPRODUÇÃO**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Entende-se por MUTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO: método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados;

1.2 O escopo desta norma abrange exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de controle da reprodução que sejam realizados fora de estabelecimentos médico-veterinários fixos (clínicas e hospitais veterinários). Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários conforme previsto na legislação vigente;

1.3 Compete ao Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) a aprovação do projeto para a realização do mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução de cães e gatos.

1.4 É obrigatória a averbação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo para a realização de mutirão de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

1.5 Os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução somente podem ser realizados por entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos, ou em parceria com um destes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1.6 É obrigatória a apresentação de um projeto do mutirão ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução deste, para avaliação e aprovação;

1.7 É obrigatório o envio de relatório final do mutirão realizado, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, até 60 dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo: informações do proprietário; dados de identificação e condições do animal atendido; data e local do mutirão; número de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8 O Responsável Técnico só terá novo projeto de mutirão avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

O médico-veterinário responsável técnico deve:

2.1 definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2 dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;

2.3 realizar o programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;

2.4 selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

2.5 estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.6 capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras;

2.7 definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

2.8 planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.9 conforme os procedimentos a serem realizados, providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local;

2.10 determinar um estabelecimento médico-veterinário próximo para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência, que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o mutirão;

2.11 providenciar o registro e a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem);

2.12 estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O médico-veterinário responsável técnico pelo mutirão:

3.1 deve participar integralmente do planejamento e da organização;

3.2 poderá desempenhar outras atribuições no mutirão;

3.3 deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);

3.4 deverá atender ao disposto na RESOLUÇÃO CRMV-SP Nº 1.753 DE 16/10/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

4. ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto à:

4.1 importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 necessidade de aguardar o restabelecimento destes, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

4.3 importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

5. AMBIENTAÇÃO

5.1 os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir;

5.2 as instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório e lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente);

5.3 os procedimentos para cães devem ser realizados em horários diferentes daqueles reservados aos gatos;

5.4 os mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização, desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

6. TRANSPORTE DOS ANIMAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1 o responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

6.2 evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta;

6.3 não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão;

6.4 garantir um período de descanso dos animais de, no mínimo, 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;

6.5 prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

7.1 Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza;

7.2 Balança para pesagem dos animais;

7.3 Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

7.4 Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores e/ou cobertores) no ambiente para pós-operatório;

7.5 Sistema de aquecimento (colchão térmico e/ou cobertor) no ambiente para trans-operatório;

7.6 Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no ambiente para pós-operatório;

7.7 Sistema de provisão de oxigênio no ambiente para trans-operatório;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.8 Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- 7.9 Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- 7.10 Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
- 7.11 Sistema de iluminação emergencial própria
- 7.12 Foco cirúrgico;
- 7.13 Aspirador cirúrgico;
- 7.14 Mesa auxiliar;
- 7.15 Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis com os animais e laringoscópio;
- 7.16 Ambu;
- 7.17 Fármacos de emergência, contemplando anti-alérgicos e anti-hemorragicos, entre outros;
- 7.18 Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- 7.19 Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- 7.20 Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

8. EQUIPE DE TRABALHO

- 8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contração cirúrgica de cães e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

gatos, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos responsáveis pelos animais;

8.2 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

8.3 Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário;

8.4 A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um. Adicionalmente, recomenda-se equipe com maior número de médicos-veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia.

9. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1 Pré-operatório

9.1.1 Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva;

9.1.2 Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. **A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;**

9.1.3 **Evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos;**

9.1.4 **É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.5 Fica vedado submeter qualquer animal à castração que ao exame clínico apresente alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

9.1.6 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.1.7 Usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro;

9.1.8 Cada profissional responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários (antibióticos, analgésicos).

9.2 *Trans-operatório*

9.2.1 Recomendam-se as cirurgias por técnicas minimamente invasivas;

9.2.2 Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis (bomba de seringa) e/ou dissociativos. Neste último caso, associar, obrigatoriamente, com adrenorreceptores alfa-2 agonistas e/ou analgésicos opióides e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;

9.2.3 Respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.4 Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

9.2.5 Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.6 Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2.7 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

9.2 Pós-operatório

9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

9.3.3 Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório;

9.3.4 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.5 Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.6 A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

9.3.7 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.

9.3.8 Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

10 DOCUMENTAÇÃO

10.1 01 (uma) via original do projeto de execução, devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico que deverá ser apresentado conforme anexo 2 e todos os campos são de preenchimento obrigatório. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.

10.1.1 O projeto deverá conter:

- espécies e gêneros dos animais contemplados;
- local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4);
- orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- ambientação (conforme itens 2.3 e 5.2), equipamentos e materiais (conforme item 7);
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- sistema de triagem;
- identificação e registro dos animais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.2 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

10.3 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de medicina veterinária ou órgão público, devidamente regularizadas perante o CRMV-SP.

10.4 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante. A duração do contrato deverá ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas do mutirão, bem como o preenchimento com data atualizada.

10.5 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV-SP;

10.6 Comprovante de pagamento da taxa de ART (**poderá ser apresentado após a aprovação do projeto**). Sendo aprovado será cobrada a taxa para a averbação do documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 2

**MODELO DE PROJETO DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A
FINALIDADE DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE _____,
ESTADO DE SÃO PAULO**

(Descrição detalhada das atividades e/ou informações referentes a cada item)

1 – Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público:
2 – Espécies e gêneros contemplados: () cães () gatos () machos () fêmeas
3 – Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:
4 - Datas da realização dos procedimentos de esterilização:
5 – Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (conforme item 4):
6 - Orientação sobre os cuidados pré-operatórios aos responsáveis pelos animais:
7 - Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:
8 - Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:
09 - Ambiente para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais: a. balança para pesagem dos animais; b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas; c.ambu; d. fármacos de emergência; e. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos; f. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos; g. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.
10 - Ambiente para antissepsia e paramentação, com os seguintes equipamentos e materiais : a. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.
11 – Ambiente para trans-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais: a. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização; b. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos; c. equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- d. sistema de iluminação emergencial própria;
- e. foco cirúrgico;
- f. aspirador cirúrgico;
- g. mesa auxiliar;
- h. sistema de provisão de oxigênio;
- i. tubos traqueais;
- j. laringoscópio;
- k. colchão térmico;
- l. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- m. fármacos de emergência;
- n. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- o. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- p. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

12 – Ambiente para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. sistemas de aquecimento – () colchões térmicos () aquecedores;
- b. sistema de provisão de oxigênio;
- c. sistema de ventilação mecânica;
- d. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- e. fármacos de emergência;
- f. medicamentos específicos para casos de processos alérgicos e hemorrágicos;
- g. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos;
- h. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

13 - Ambiente para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

- a. equipamento para lavagem;
- b. equipamento para secagem;
- c. equipamento de esterilização;
- d. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos.

* a sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando forem utilizados “kits” previamente esterilizados (informar número de kits disponíveis).

14 - Ambiente para alimentação da equipe:

15 - Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório):

16 - Sanitários para uso da equipe e do público:

17 - Transporte dos animais:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

18 - Equipe de trabalho:

a. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:

b. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:

c. nome completo e número do CRMV-SP dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

19 - Procedimentos pré-operatórios:

20 - Procedimentos trans-operatórios:

21 - Procedimentos pós-operatórios:

22 - Sistema de triagem:

23 - Identificação dos animais:

24 - Registro dos animais:

25 - Nome e número de registro no CRMV-SP do estabelecimento médico-veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos;

Declaro, para os devidos fins, que:

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-SP;

- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;

- encaminharei, no prazo de 60 dias após o mutirão, relatório final, conforme item 1.7 desta Resolução.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2750
14.3.2018**

Normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “r”, do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92;

Considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições contrárias.

São Paulo, 14 de março de 2018.

DR. MÁRIO EDUARDO PULGA
CRMV-SP Nº 2715
Presidente

DR. SILVIO ARRUDA VASCONCELLOS
CRMV-SP Nº 1199
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1

**CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL PARA CÃES E GATOS (SEMEMOV): unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas como de utilidade pública, instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental (ONG) ou outras instituições não citadas no item 1.1, o responsável deverá estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública, em consonância com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFMV, e 2.579/2016, do CRMV-SP, ou outras que venham a substituí-las.

1.3. O escopo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data pré-determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatório o registro do SEMEMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.6. É obrigatória a apresentação de um projeto de ação ao CRMV-SP, elaborado pelo Responsável Técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização deste, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.7. É obrigatório o envio de relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores; dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8 O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- 2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos, animais e/ou o ambiente no qual estão inseridos) e estimativa de animais a serem atendidos;
- 2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;
- 2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;
- 2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;
- 2.5. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ação social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;
- 2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV, preferencialmente um hospital veterinário;
- 2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- 2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá atender ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753, de 16/10/2008, que aprova o “Regulamento Técnico Profissional” destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou outra que venha a substituí-la, e demais disposições legais.
- 3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve participar do planejamento e organização destas; conforme disposto no item 2.
- 3.3. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMEMOV deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia para a realização dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros), a avaliação dos resultados obtidos e a divulgação destes, quando pertinente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.4. É obrigatória a presença do profissional médico-veterinário durante todo o período de funcionamento do serviço.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, quanto à importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, importância da esterilização cirúrgica, eventuais retornos e atendimentos posteriores, zoonoses e legislação pertinente;

4.2. Quando o animal for submetido à analgesia ou sedação, para atendimento clínico, e à anestesia geral, para atendimento cirúrgico, os responsáveis por este devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário;

4.3. Orientar os responsáveis pelos animais sobre a importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;

4.4. Os procedimentos para cães devem ser realizados preferencialmente em horários distintos daqueles reservados aos gatos;

4.5. Os animais atendidos devem ser registrados e identificados preferencialmente por microchipagem;

4.6. É necessária a manutenção de arquivo com os prontuários dos animais atendidos, que poderá ser eletrônico;

4.7. Observar o disposto na Resolução CFMV nº 1.071/2014, ou outra que venha a substituí-la.

5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.1 Considerações gerais

Os SEMEMOVs deverão:

- prever área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries.
- seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;
- atender aspectos legais, ambientais, sanitários e de bem-estar animal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- dispor de sistema de coleta, com reservatórios específicos, para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada;
- possuir piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes; paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, todos com cantos arredondados;
- dispor de equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento;
- dispor de um plano de gerenciamento de resíduos que contemple as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final de resíduos, conforme legislação vigente;
- caso utilizem imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, seguir as recomendações técnicas de rede de frio.

5.2 Constituem ambientes, dependências, instalações, recintos ou anexos dos SEMEMOVs e equipamentos indispensáveis para seu funcionamento:

5.2.1 Quando da realização de consultas clínicas, curativos, aplicação de medicamentos e vacinação de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação:

5.2.1.1 Instalações

- a. ambiente de recepção;
- b. ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- c. ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- d. sanitário.

5.2.1.2 Equipamentos e materiais necessários

- a. balança para pesagem dos animais;
- b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- c. recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;
- d. equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para a atividade diária;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- e. equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento) e seguir a legislação sanitária vigente;
- f. mobiliário e equipamentos condizentes com a espécie animal e os procedimentos a serem realizados;
- g. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;
- h. mesa de material liso, lavável e impermeável, de fácil higienização;
- i. pia de higienização no ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- j. pia de higienização no ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- k. pia de higienização no sanitário;
- l armários próprios para equipamentos e medicamentos;
- m. no caso dos medicamentos sujeitos a controle especial, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, sob guarda do médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- n. armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos sujeitos a controle especial;
- o. equipamento para conservação de animais mortos e restos de tecidos.
- p. kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória: sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais.

5.3 Constituem ambientes, dependências, instalações, recintos ou anexos dos SEMEMOVs e equipamentos indispensáveis para seu funcionamento, quando da realização de consultas, tratamentos clínicos, procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos;

5.3.1 Instalações individuais para:

- a. recepção;
- b. atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- c. preparo e recuperação cirúrgica de pacientes;
- d. antissepsia e paramentação;
- e. cirurgia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

f. lavagem e esterilização de materiais;

g. sanitário.

5.3.2 Equipamentos e materiais necessários

a. balança para pesagem dos animais;

b. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

c. kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória, no ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes: sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais;

d. recursos medicamentosos específicos para casos de processos alérgicos, cardíacos, respiratórios ou hemorrágicos;

e. equipamentos para esterilização de materiais;

f. equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima, planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento) e mínima conforme a legislação sanitária vigente;

g. mesa cirúrgica de material liso, lavável e impermeável, e de fácil higienização;

h. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;

i. equipamentos para monitoração anestésica contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;

j. sistema de iluminação emergencial própria;

k. foco cirúrgico;

l. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

m. aspirador cirúrgico;

n. mesas auxiliares;

o. sistema de provisão de oxigênio no ambiente cirúrgico;

p. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo laringoscópio, sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais e ressuscitador (Ambu);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- q. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) no ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes;
- r. colchão térmico no ambiente cirúrgico
- s. sistema de exaustão e climatização;
- t. pia de higienização no ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- u. pia de higienização no ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- v. pia de higienização no sanitário;
- w. pia de higienização no ambiente de antissepsia e paramentação, com torneira e recipiente de solução antisséptica com acionamento sem contato manual, para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões;
- x. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

6. FUNCIONAMENTO

Para efeito de boas práticas técnicas e higiênico-sanitárias, a disposição de ambientes deverá seguir a sequência descrita no item 5.2.

Fluxo para funcionamento do SEMEMOV:

6.1 ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial: destina-se ao exame clínico, prática de curativos, coleta de material para análises laboratoriais, administração de medicamentos e imunobiológicos e outros procedimentos ambulatoriais indicados para os animais;

6.2. ambiente para preparo e recuperação cirúrgica de pacientes: destina-se ao preparo para cirurgias e alojamento temporário de animais para recuperação anestésica ou pós-cirúrgica. A iluminação e a ventilação devem ser compatíveis com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados; deve ser provida de instalações necessárias ao bem-estar e segurança dos animais, de acordo com as particularidades das espécies, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho de suas funções; deve ser provida de dispositivos que evitem a propagação de ruídos e exalação de maus odores e de água corrente suficiente para a higienização ambiental;

6.3. ambiente de antissepsia e paramentação: destina-se à antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica e ao acesso dos profissionais ao ambiente cirúrgico;

6.4. ambiente cirúrgico: destina-se à prática de cirurgias em animais; a sua área deve ser compatível com o tamanho da espécie a que se destina, de fácil higienização; a iluminação e a ventilação devem ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

compatíveis com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados; não deve possuir janelas; seu acesso deve ser restrito e através do ambiente de antissepsia e paramentação;

6.5. ambiente de lavagem e esterilização de materiais: destina-se à recepção, expurgo, limpeza, descontaminação, preparo e esterilização dos materiais utilizados nos procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e laboratoriais, evitando cruzamento de fluxos entre material sujo e limpo, caso não haja a disponibilidade de material para uso durante as operações diárias.

7. PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

7.1. Os SEMEMOVs que adquiram, prescrevam, utilizem e/ou armazenem medicamentos sujeitos a controle devem obedecer às disposições legais vigentes.

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para as atividades a serem desenvolvidas;

8.2 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

9. EM CASO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

9.1. Pré-operatório

9.1.1 Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica de cada animal, incluindo histórico vacinal e desverminação. É desejável que os animais a serem submetidos à cirurgia tenham sido previamente desverminados e vacinados contra doenças espécie-específicas e raiva a menos de um ano;

9.1.2 Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e anestésicos, conforme Resolução CFMV 1071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a substitua.

9.1.3 Cirurgias contraceptivas eletivas devem ser realizadas apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;

É vedado submeter a cirurgias eletivas animais com a evidência de prenhez ou infestação intensa por ectoparasitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2 Trans-operatório

9.2.1 Para a realização de cirurgias, o médico-veterinário executor do procedimento anestésico deverá empregar anestésicos gerais voláteis ou parenterais ou anestésias espinhais com protocolos cientificamente recomendados;

9.2.2 Respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.3 Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

9.2.4 Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

9.2.5 Os panos de campo e materiais cirúrgicos utilizados no ambiente cirúrgico devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

9.3 Pós-operatório

9.3.1 Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica;

9.3.2 Garantir a manutenção da normotermia dos animais;

9.3.3 Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;

9.3.4 A liberação dos animais para os tutores e/ou transporte deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário executor do procedimento anestésico, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;

9.3.5 Orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e/ou a contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário.
- A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Forma de transporte do animal recém-operado no retorno à residência

9.3.6 Disponibilizar telefone de um profissional médico-veterinário para orientações no período pós-operatório e marcar retorno, se necessário.

10. REGISTRO DO SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL (SEMEMOV)

Para o registro deverão ser apresentados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o proprietário/responsável legal for médico-veterinário, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- documentos exigidos pela Resolução CFMV nº 1.041, de 13/12/2013, ou outra que venha a substituí-la, e pelas demais disposições legais;
- 01 (uma) via do documento comprobatório de utilidade pública, do Estatuto e da Ata de Eleição da gestão atual, quando se tratar de entidade ou instituição que não seja faculdade de Medicina Veterinária ou órgão público, devidamente registrada no CRMV-SP;
- laudo de vistoria do SEMEMOV, emitido por fiscal do CRMV-SP (antes de protocolar o projeto de ação no CRMV-SP, o responsável pelo SEMEMOV deverá solicitar a vistoria, que poderá ocorrer em até 15 dias);
- legalização do veículo junto ao órgão competente;
- 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante (com carga horária mínima de 6 horas semanais);
- 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso), quando o SEMEMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, ONG ou outras instituições não citadas no item 1.1;
- 01 (uma) cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico, emitida pelo CRMV-SP;
- documento comprobatório referente a serviço de coleta de resíduos hospitalares.

Observação 1: o registro é isento de pagamento de anuidades, porém é condicionado ao pagamento das taxas de registro, certificado e ART.

Observação 2: o registro do SEMEMOV obedecerá a numeração sequencial de Pessoa Jurídica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

11. REGISTRO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS (PROJETO DE AÇÃO)

Para o registro deverão ser apresentados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

- 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto da ação a ser desenvolvida, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional e contratante;
- 01 (uma) via do documento comprobatório da parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso), quando o promotor da ação for pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, ONG ou outras instituições não citadas no item 1.1;
- 01 (uma) via original do projeto de ação, devidamente assinada pelo médico-veterinário responsável técnico, que deverá ser apresentada conforme o item 11.1 e todos os tópicos são obrigatórios. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução das ações.
- 1 cópia da cédula de identidade profissional do responsável técnico
- comprovante de pagamento da taxa da ART (poderá ser apresentado após a aprovação do projeto);

11.1 O projeto deverá conter:

- planejamento e organização;
- descrição das atividades a serem realizadas;
- espécies e gêneros dos animais contemplados;
- local (endereço completo) da realização das atividades;
- período ou data da realização das atividades;
- atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
- modelo de orientação técnica aos responsáveis pelos animais;
- ambientação, equipamentos e materiais, conforme itens 5 e 6;
- transporte dos animais;
- equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-SP dos médicos- veterinários;
- procedimentos pré, trans e pós-operatórios, quando houver;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- sistema de triagem;
- sistema de identificação e registro dos animais.
- local de atendimento de urgências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 2
Laudo de vistoria do SEMEMOV**

Para realização de ações com consultas clínicas, curativos, aplicação de medicamentos e vacinação de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação

	POSSUI	
	SIM	NÃO
- Área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries	☐	☐
- Sistema de coleta com reservatórios específicos para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada	☐	☐
- Piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes, com cantos arredondados	☐	☐
- Paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, com cantos arredondados	☐	☐
- Equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento	☐	☐
Instalações		
- ambiente de recepção	☐	☐
- ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• balança para pesagem dos animais	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, e planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento)	☐	☐
• mesa de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização	☐	☐
• livros devidamente registrados nos órgãos competentes (com escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial)	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
• armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados	☐	☐
• kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória:		
- ambu	☐	☐
- sistemas de provisão de oxigênio	☐	☐
- sistemas de ventilação mecânica	☐	☐
- sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
- ambiente de lavagem e esterilização de materiais	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para a atividade diária	☐	☐
- sanitário	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
Equipamentos e materiais necessários		
- material para acondicionamento e descarte dos resíduos	☐	☐
- armários próprios para equipamentos e medicamentos	☐	☐
- unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos	☐	☐

Fiscal

Responsável pelo SEMEMOV

[illegible]

Responsável pelo SEMEMOV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 3

Laudo de vistoria do SEMEMOV

Para realização de ações com consultas, tratamentos clínicos, procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos

	POSSUI	
	SIM	NÃO
- Área de espera para responsáveis pelos animais em local protegido de intempéries	☐	☐
- Sistema de coleta com reservatórios específicos para armazenamento de água tratada para usos diversos, de água servida e de esgoto, com capacidade dimensionada para toda a atividade planejada	☐	☐
- Piso liso, lavável, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes, com cantos arredondados	☐	☐
- Paredes impermeabilizadas até o teto com materiais de comprovada eficiência e eficácia, que permitam constante assepsia, com cantos arredondados	☐	☐
- Equipamentos para climatização que proporcionem conforto térmico aos profissionais e animais durante todo o período de funcionamento	☐	☐
Instalações individuais para:		
- recepção	☐	☐
- atendimento clínico e/ou ambulatorial	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• balança para pesagem dos animais	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• mesa de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
• kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória:		
- ambu	☐	☐
- sistemas de provisão de oxigênio	☐	☐
- sistemas de ventilação mecânica	☐	☐
- sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
- preparo e recuperação cirúrgica de pacientes	☐	☐
• sistemas de provisão de oxigênio	☐	☐
• sistemas de ventilação mecânica	☐	☐
• laringoscópio	☐	☐
• sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
• sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores)	☐	☐
• iluminação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• ventilação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• instalações necessárias ao bem-estar e segurança dos animais, de acordo com as particularidades das espécies	☐	☐
• dispositivos que evitem a propagação de ruídos e exalação de maus odores	☐	☐
• água corrente suficiente para a higienização ambiental	☐	☐
• sistema de exaustão e climatização	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
- antissepsia e paramentação	☐	☐
• pia de higienização, com torneira e recipiente de solução antisséptica com acionamento sem contato	☐	☐



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

manual		
- cirurgia	☐	☐
• sistema de provisão de oxigênio	☐	☐
• mesa cirúrgica de material liso, lavável, impermeável e de fácil higienização	☐	☐
• equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos	☐	☐
• equipamentos para monitoração anestésica contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma	☐	☐
• sistema de iluminação emergencial própria	☐	☐
• foco cirúrgico	☐	☐
• instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina	☐	☐
• aspirador cirúrgico	☐	☐
• mesas auxiliares	☐	☐
• laringoscópio	☐	☐
• sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis ao porte dos animais	☐	☐
• colchão térmico	☐	☐
• área compatível com o tamanho da espécie a que se destina	☐	☐
• área de fácil higienização	☐	☐
• iluminação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• ventilação compatível com a área física disponível e a quantidade de equipamentos instalados	☐	☐
• janelas	☐	☐
• acesso através do ambiente de antissepsia e paramentação	☐	☐
• sistema de exaustão e climatização	☐	☐
• suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas	☐	☐
• recursos medicamentosos específicos para casos de:		
- processos alérgicos	☐	☐
- processos cardíacos	☐	☐
- processos respiratórios	☐	☐
- processos hemorrágicos	☐	☐
- lavagem e esterilização de materiais	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
• equipamentos para esterilização de materiais	☐	☐
- sanitário	☐	☐
• pia de higienização	☐	☐
Equipamentos e materiais necessários		
- equipamentos indispensáveis e exclusivos para manutenção de imunobiológicos e medicamentos que devam ser mantidos sob refrigeração, com termômetro digital de máxima e mínima, e planilhas para registro das temperaturas (máxima, mínima e de momento)	☐	☐
- recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos	☐	☐
- armários próprios para equipamentos e medicamentos	☐	☐
- livros devidamente registrados nos órgãos competentes (com escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial)	☐	☐
- armário fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados	☐	☐
- unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos	☐	☐

Fiscal

Responsável pelo SEMEMOV

